



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC61/R4
1 de Setembro de 2011

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima primeira sessão

Yamoussoukro, Côte d'Ivoire, 29 de Agosto–2 de Setembro de 2011

RESOLUÇÃO

ERRADICAÇÃO DA POLIOMIELITE NA REGIÃO AFRICANA

(Documento AFR/RC61/11)

Tendo examinado cuidadosamente o relatório de progressos do Director Regional sobre a situação actual da erradicação da poliomielite na Região Africana;

Relembrando as resoluções AFR/RC52/R2 sobre a estratégia regional de vacinação durante o período 2003-2005; AFR/RC56/R1 sobre o plano da estratégia regional para o Programa Alargado de Vacinação 2006-2009; e AFR/RC60/R4 sobre a vacinação de rotina e a erradicação da poliomielite na Região Africana;

Reconhecendo que, embora se tenham obtido ganhos consideráveis na redução da transmissão do poliovírus selvagem na Região Africana, desde o início do programa de erradicação da polio na Região, alguns países continuam a ter uma transmissão persistente do poliovírus selvagem;

Preocupado com o facto de os restantes países com transmissão do poliovírus na Região Africana terem sido avaliados, pelo Conselho Independente de Monitorização da Iniciativa Mundial para a Erradicação da Polio, como sendo improvável que consigam a interrupção da transmissão persistente do poliovírus selvagem, no actual nível de desempenho do programa;

Notando que a transmissão do poliovírus em qualquer país coloca o risco de propagação transfronteiriça para os países da Região e outros;

Apreciando o muito elevado nível de empenho no objectivo da erradicação da poliomielite por parte dos líderes políticos da Região Africana;

Apreciando o facto de alguns Estados-Membros estarem a aumentar os recursos internos para a implementação das estratégias de erradicação da poliomielite;

O Comité Regional,

1. ADOPTA o Relatório do Director Regional (documento AFR7RC61/11) e apoia as acções propostas para fazer face aos desafios que ainda subsistem à erradicação da poliomielite na Região;
2. EXORTA todos os Estados-Membros onde o poliovírus continua em circulação ou foi novamente detectado a:
 - a) declarar a persistência da poliomielite como uma emergência nacional de saúde pública;
 - b) envolver de forma sistemática todos os líderes, nomeadamente políticos, tradicionais e outros líderes comunitários, ao níveis nacional e regional, para garantir que todas as crianças necessitadas recebem a vacina durante as campanhas de vacinação, de modo a que todos os casos de transmissão de poliovírus que ainda subsistem sejam interrompidos o mais rapidamente possível;
3. EXORTA os países com restabelecimento de transmissão de poliovírus selvagem (Angola, Chade, República Democrática do Congo), e países com transmissão endémica (Nigéria) a implementarem acções prioritárias articuladas em Planos de Emergência destinados a garantir a interrupção da transmissão do poliovírus selvagem no mais curto espaço de tempo possível;
4. EXORTA todos os Estados-Membros da Região Africana a:
 - a) alcançar e manter uma cobertura da vacinação de rotina de pelo 90%;
 - b) melhorar a vigilância da Paralisia Flácida Aguda (PFA) e a obter os padrões do nível de certificação a nível subnacional, para rapidamente detectar qualquer circulação e assegurar que as actividades de resposta são implementadas no espaço de quatro semanas após a confirmação de qualquer caso de poliomielite devido a uma nova importação para uma área livre da doença;

- c) melhorar a qualidade das Actividades de Vacinação Suplementar (AVS) para a erradicação da poliomielite, através da melhoria das estratégias de administração das vacinas, a participação e a procura por parte das comunidades, assim como o reforço da monitorização independente das AVS, e ainda a utilização dos dados da monitorização independente para nortear a implementação de acções correctivas onde a cobertura for inferior a 90%;
- d) reforçar a colaboração transfronteiriça para melhorar a qualidade da vacinação das actividades de vigilância;
- e) garantir que são mobilizados os recursos internos adequados para a implementação das estratégias de erradicação da poliomielite.

5. SOLICITA ao Director Regional que:

- a) preste apoio técnico aos Estados-Membros para a implementação das actividades prioritárias identificadas de erradicação da poliomielite;
- b) se articule com as comunidades económicas regionais para promover as actividades de erradicação da poliomielite ao nível sub-regional;
- c) reforce as parcerias com as agências internacionais e multilaterais, organizações doadoras e fundações filantrópicas, de modo a mobilizar os recursos financeiros necessários para a implementação completa dos esforços intensificados de erradicação;
- d) apresente um relatório dos progressos à sexagésima segunda sessão do Comité Regional e, posteriormente, numa base regular, até que a transmissão do poliovírus selvagem seja interrompida na Região Africana.